



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 268/2025



Protocolo: 062062



21/03/2025 11:51

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 268 /2025

**DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA
DE CABOS E FIOS EM DESUSO DOS POSTES DE
ENERGIA EXISTENTES NO MUNICÍPIO E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Ficam as concessionárias e/ou permissionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, no município de Betim, obrigadas removerem os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso, causadores de poluição visual.

Art. 2º. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, devem notificar as demais empresas que utilizam os seus postes, para que façam a retirada dos fios em desuso e alinhamento dos fios que estão sendo utilizados.

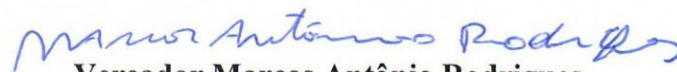
Art. 3º. As empresas que utilizem fiação área, ficam obrigadas a, anualmente, realizarem a manutenção preventiva, a conservação e substituição de postes e fios sem qualquer ônus para administração pública municipal.

Art. 4º Após ser notificada pela administração pública, a concessionária de energia elétrica, as prestadoras de serviços de que trata o art. 1º desta Lei terá prazo de trinta dias, a contar da data da notificação, para promover a remoção dos cabos ou fiação aéreos excedentes ou para justificarem a necessidade de mantê-los no local, sob pena de aplicação de multa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar o procedimentos administrativo de notificação e multas, no prazo de 90(noventa) dias.

Câmara Municipal de Betim.


Vereador Marcos Antônio Rodrigues.

Marquinho Rodrigues.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em questão visa regulamentar ações para o controle da poluição visual, produzidas pelas empresas que exploram a rede de cabeamento área no município de Betim. Zelar pelo controle da poluição visual, é uma das formas de tornar o meio ambiente sustentável, um dever de todos.

Registra-se, por oportuno, que o Poder Público Municipal, tem competência para legislar sobre o controle da produção excessiva de poluição visual, pois evidente e notória a agressão ao meio ambiente.

Desta forma, solicito o apoio dos meus pares, na aprovação desta proposição.

Betim, 12 de março de 2025.


Vereador Marcos Antônio Rodrigues.

Marquinho Rodrigues.